



Avenida Getúlio Vargas, 1911, Centro, CEP: 59.900-000, Pau dos Ferros/RN

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo n.º 129062202/2022 (Pregão Eletrônico n.º 6/2022 – 0065)

Interessado: Secretaria Municipal de Governo – SEGOV

Assunto: Contratação de empresa para concessão de uso temporário de licença de software para aplicativo de bloco eletrônico com seus acessórios correspondentes e sistema web de gestão e locação de smartphones, que serão utilizados para atender as necessidades do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. MODALIDADE PREGÃO. FASE INTERNA DA LICITAÇÃO. ANÁLISE JURÍDICA PRÉVIA. 1) A licitação é o processo administrativo pelo qual o Poder Público seleciona a proposta de alienação, serviço e compra, dentre outras, que mais atenda ao interesse público. 2) O pregão, tal como outras modalidades de licitação, apresenta duas fases: uma interna, em que o Órgão licitante prepara o processo em que se inicia a licitação propriamente dita; e outra externa, que tem início com a convocação dos terceiros interessados em contratar com a Administração Pública. 3) Parecer pela possibilidade jurídica de prosseguimento do feito, tendo em vista o caráter correto de sua fase interna.

I – RELATÓRIO

01. Os presentes autos versam sobre a realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico no qual se pretende a contratação de empresa para concessão de uso temporário de licença de software para aplicativo de bloco eletrônico com seus acessórios



Avenida Getúlio Vargas, 1911, Centro, CEP: 59.900-000, Pau dos Ferros/RN

correspondentes e sistema web de gestão e locação de smartphones, que serão utilizados para atender as necessidades do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, conforme especificações e quantitativos constantes no termo de referência anexo aos autos.

02. Vale notar que, diante da exposição de motivos constante no Memorando de fl. 01, subscrito pelo Secretário Municipal de Governo, o início do certame em comento foi devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal, Ordenador de Despesas deste Município, conforme Despacho constante nos autos.

03. A Secretaria interessada, mediante solicitação de compra e do termo de referência (fls. 03/26), pormenorizou os serviços a ser adquiridos pela Administração Pública Municipal. Foram acostadas aos autos as pesquisas de empresas que comercializam os objetos desejados (fls. 28/32).

04. Outrossim, o Secretário de Planejamento declarou a existência de saldo orçamentário específico e suficiente para atender as referidas despesas (fls. 33).

05. Ademais, há declaração firmada pelo Ordenador de Despesas, o Prefeito Municipal, informando a adequação orçamentária e financeira, seguindo o previsto na Lei Orçamentária Anual, o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como retifica a obediência à Lei de Responsabilidade Fiscal (fl. 34). Às fls. 35/37 constam a autorização da abertura do certame bem como a nomeação da Equipe de Pregão Eletrônico.

06. Por fim, haja vista o disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93, que impõe a análise prévia das minutas de edital de licitação e contrato, vieram os autos para análise.

07. É o relatório. Passa-se a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

08. A licitação, no dizer de Hely Lopes Meirelles, representa o procedimento administrativo por meio do qual a Administração Pública busca selecionar a melhor proposta para o contrato de seu interesse.



Avenida Getúlio Vargas, 1911, Centro, CEP: 59.900-000, Pau dos Ferros/RN

09. Segundo a doutrina de Celso Antônio Bandeira de Mello, a licitação pública apresenta duas fases bem definidas: (i) uma interna, que envolve a prática de atos, pelo órgão licitante, que condicionam a abertura do processo administrativo que inicia o certame; e (ii) uma externa, que se principia com a convocação dos terceiros interessados.

10. Como, *in casu*, ainda não se conferiu publicidade ao edital do pregão, parece adequado, nesta oportunidade, tratar apenas da fase interna do certame.

11. O art. 3º da Lei Federal n.º 10.520/02 estabelece as condições de abertura do processo administrativo que inicia o pregão, dentre as quais se destacam, sucintamente: (i) a justificativa para a contratação pretendida; (ii) a indicação precisa do objeto do certame; e (iii) a especificação das exigências e procedimentos licitatórios, bem como das cláusulas contratuais. Além disso, o referido dispositivo legal menciona que também deverão constar dos autos do processo licitatório outros documentos, tais como: (i) a proposta orçamentária; e (ii) a designação do pregoeiro e respectiva equipe de apoio. Senão vejamos:

“Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento



Avenida Getúlio Vargas, 1911, Centro, CEP: 59.900-000, Pau dos Ferros/RN

*das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.
(...)."*

12. Nesse contexto, verifica-se que todas as exigências normativas referidas no item 11 foram atendidas, porquanto o pretendido certame – oportunamente aprovado pela autoridade competente – está devidamente justificado, contendo a indicação do objeto a ser contratado pela Administração Pública, contendo a indicação de que o preço estimado da contratação tem compatibilidade com a LDO e com o PPA. Ademais, são explicitadas as regras que lhe serão aplicáveis, como a Minuta do Edital e seus respectivos anexos, (incluindo a Minuta do Contrato), tudo em conformidade com o art. 3º, caput, da Lei Federal n.º 10.520/02.

13. Por fim, não é demais lembrar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, o Edital e a Minuta do Contrato presentes nos autos do processo administrativo em epígrafe.

III – CONCLUSÕES

14. Portanto, em virtude dos fundamentos fáticos e jurídicos aqui expostos, opina-se pela possibilidade jurídica de prosseguimento do presente procedimento licitatório (Pregão Eletrônico n.º 6/2022 – 0065).

15. Por oportuno, acrescento que a motivação, justificativas e demais dados técnicos são de inteira responsabilidade dos Gestores, que deverão ter a plena certeza da exatidão de suas respostas. **O presente parecer não possui caráter vinculativo.**

É o Parecer, o qual submeto à apreciação.

Pau dos Ferros/RN, 12 de agosto de 2022.


JOSÉ DIÓGENES MAIA NETO
Procurador do Município
OAB/RN 19060B